



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.791, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de Patos de Minas ficam reajustados em 7,5% (sete vírgula cinco pontos percentuais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O reajuste incidirá sobre os valores constantes dos anexos I, II e III da Lei Municipal nº 8.624, de 18 de março de 2024, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 692, de 21 de julho de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Integram esta Lei os Anexos I, II e III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de fevereiro de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANEXO I Lei nº 8.791/2025

TABELA DE VENCIMENTOS – 2025

CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO
--------	-------------	---------------------

1. Grupo de Direção Superior

DS.01	Diretor Geral	11.887,66
-------	---------------	-----------

2. Grupo de Direção

D. 01	Diretor Adjunto Administrativo	7.389,44
D. 02	Diretor Adjunto Legislativo	7.389,44

3. Grupo de Chefia

CH.01	Chefe de Divisão de Contabilidade	5.561,12
CH.02	Chefe de Divisão de Apoio Parlamentar	5.561,12
CH.03	Chefe de Divisão de Informática	5.561,12
CH.04	Chefe de Divisão de Tesouraria	5.561,12
CH.05	Chefe de Divisão de Compras	5.561,12
CH.06	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	5.561,12
CH.07	Coordenador da Escola do Legislativo	5.561,12
CH.08	Chefe de Divisão de Licitações e Contratos	5.561,12

4. Grupo de Assessoramento

AS.01	Procurador e Consultor Jurídico	10.377,39
AS.02	Assessor de Comunicação - Letras/Libras	5.561,12
AS.03	Assessor Parlamentar	5.561,12
AS.04	Assessor da Escola do Legislativo	5.150,47
AS.05	Ouvidor Legislativo	5.561,12

5. Grupo de Execução

EX. 01	Encarregado de Setor de Limpeza, Copa e Cozinha	3.107,30
--------	---	----------



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANEXO II Lei nº 8.791/2025

TABELA DE VENCIMENTO 2025

GH		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I		1.694,51	1.779,23	1.868,19	1.961,60	2.059,68	2.162,67	2.270,80	2.384,34	2.503,56	2.628,73	2.760,17	2.898,18	3.043,09	3.195,24	3.355,00
II		1.694,76	1.779,50	1.868,48	1.961,90	2.060,00	2.163,00	2.271,15	2.384,70	2.503,94	2.629,14	2.760,59	2.898,62	3.043,55	3.195,73	3.355,52
III		1.695,76	1.780,55	1.869,58	1.963,06	2.061,21	2.164,27	2.272,49	2.386,11	2.505,41	2.630,69	2.762,22	2.900,33	3.045,35	3.197,61	3.357,50
IV		1.707,72	1.793,11	1.882,76	1.976,90	2.075,75	2.179,53	2.288,51	2.402,94	2.523,08	2.649,24	2.781,70	2.920,79	3.066,82	3.220,17	3.381,17
V		1.729,65	1.816,14	1.906,94	2.002,29	2.102,41	2.207,53	2.317,90	2.433,80	2.555,49	2.683,26	2.817,42	2.958,30	3.106,21	3.261,52	3.424,60
VI		1.751,62	1.839,20	1.931,16	2.027,72	2.129,11	2.235,56	2.347,34	2.464,71	2.587,94	2.717,34	2.853,21	2.995,87	3.145,66	3.302,95	3.468,09
VII		1.783,52	1.872,70	1.966,33	2.064,65	2.167,88	2.276,28	2.390,09	2.509,59	2.635,07	2.766,83	2.905,17	3.050,43	3.202,95	3.363,10	3.531,25
VIII		2.142,15	2.249,25	2.361,72	2.479,80	2.603,79	2.733,98	2.870,68	3.014,21	3.164,92	3.323,17	3.489,33	3.663,80	3.846,98	4.039,33	4.241,30
IX		2.623,10	2.754,25	2.891,97	3.036,57	3.188,39	3.347,81	3.515,20	3.690,96	3.875,51	4.069,29	4.272,75	4.486,39	4.710,71	4.946,25	5.193,56
X		3.221,63	3.382,71	3.551,85	3.729,44	3.915,91	4.111,71	4.317,29	4.533,16	4.759,81	4.997,80	5.247,69	5.510,08	5.785,58	6.074,86	6.378,61
XI	A	5.523,98	5.800,18	6.090,19	6.394,70	6.714,43	7.050,15	7.402,66	7.772,79	8.161,43	8.569,50	8.997,98	9.447,88	9.920,27	10.416,28	10.937,10
CH110	B	4.451,86	4.674,45	4.908,18	5.153,58	5.411,26	5.681,83	5.965,92	6.264,21	6.577,43	6.906,30	7.251,61	7.614,19	7.994,90	8.394,65	8.814,38
CH100	B	4.063,51	4.266,69	4.480,02	4.704,02	4.939,22	5.186,19	5.445,50	5.717,77	6.003,66	6.303,84	6.619,03	6.949,99	7.297,48	7.662,36	8.045,48
	C	5.470,71	5.744,24	6.031,45	6.333,03	6.649,68	6.982,16	7.331,27	7.697,83	8.082,72	8.486,86	8.911,20	9.356,76	9.824,60	10.315,83	10.831,62
	D	10.867,92	11.411,32	11.981,88	12.580,98	13.210,02	13.870,53	14.564,05	15.292,25	16.056,87	16.859,71	17.702,70	18.587,83	19.517,22	20.493,08	21.517,74
XII	A	6.849,14	7.191,60	7.551,18	7.928,74	8.325,18	8.741,43	9.178,51	9.637,43	10.119,30	10.625,27	11.156,53	11.714,36	12.300,08	12.915,08	13.560,83
	B	5.523,98	5.800,18	6.090,19	6.394,70	6.714,43	7.050,15	7.402,66	7.772,79	8.161,43	8.569,50	8.997,98	9.447,88	9.920,27	10.416,28	10.937,10
	C	6.795,87	7.135,66	7.492,45	7.867,07	8.260,42	8.673,44	9.107,12	9.562,47	10.040,59	10.542,62	11.069,76	11.623,24	12.204,41	12.814,63	13.455,36
XIII	A	8.547,22	8.974,58	9.423,31	9.894,47	10.389,20	10.908,66	11.454,09	12.026,79	12.628,13	13.259,54	13.922,52	14.618,64	15.349,57	16.117,05	16.922,91
	B	6.849,14	7.191,60	7.551,18	7.928,74	8.325,18	8.741,43	9.178,51	9.637,43	10.119,30	10.625,27	11.156,53	11.714,36	12.300,08	12.915,08	13.560,83
	C	8.467,31	8.890,67	9.335,21	9.801,97	10.292,07	10.806,67	11.347,00	11.914,35	12.510,07	13.135,57	13.792,35	14.481,97	15.206,07	15.966,37	16.764,69
XIV		14.282,41	14.996,53	15.746,36	16.533,68	17.360,36	18.228,38	19.139,80	20.096,79	21.101,63	22.156,71	23.264,55	24.427,77	25.649,16	26.931,62	28.278,20



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANEXO III Lei nº 8.791/2025

TABELA DE VENCIMENTOS – EFETIVOS – LEI COMPLEMENTAR 680/2023

Nível	A	B	C	D	E	F
I	R\$ 1.526,02	R\$ 1.571,80	R\$ 1.618,96	R\$ 1.667,53	R\$ 1.717,54	R\$ 1.769,08
II	R\$ 1.857,53	R\$ 1.913,26	R\$ 1.970,65	R\$ 2.029,78	R\$ 2.090,67	R\$ 2.153,38
III	R\$ 2.261,06	R\$ 2.328,89	R\$ 2.398,75	R\$ 2.470,72	R\$ 2.544,84	R\$ 2.621,19
IV	R\$ 2.752,25	R\$ 2.834,81	R\$ 2.919,86	R\$ 3.007,46	R\$ 3.097,68	R\$ 3.190,61
V	R\$ 3.350,13	R\$ 3.450,64	R\$ 3.554,17	R\$ 3.660,78	R\$ 3.770,61	R\$ 3.883,72
VI	R\$ 4.077,91	R\$ 4.200,25	R\$ 4.326,26	R\$ 4.456,05	R\$ 4.589,72	R\$ 4.727,42
VII	R\$ 4.963,79	R\$ 5.112,70	R\$ 5.266,09	R\$ 5.424,07	R\$ 5.586,78	R\$ 5.754,39
VIII	R\$ 6.042,11	R\$ 6.223,37	R\$ 6.410,07	R\$ 6.602,37	R\$ 6.800,44	R\$ 7.004,47
IX	R\$ 7.354,68	R\$ 7.575,33	R\$ 7.802,58	R\$ 8.036,66	R\$ 8.277,76	R\$ 8.526,10
X	R\$ 8.952,40	R\$ 9.220,97	R\$ 9.497,60	R\$ 9.782,53	R\$ 10.076,01	R\$ 10.378,28
XI	R\$ 10.897,19	R\$ 11.224,12	R\$ 11.560,84	R\$ 11.907,67	R\$ 12.264,90	R\$ 12.632,84
XII	R\$ 13.264,48	R\$ 13.662,42	R\$ 14.072,29	R\$ 14.494,46	R\$ 14.929,30	R\$ 15.377,17

Lei8791 docx pdf

Código do documento 0b72f857-c3f1-4c02-b1c0-742ea4a61d49



Anexo: Lei8791 - ANEXO I.pdf
Anexo: Lei8791 - ANEXO II.pdf
Anexo: Lei8791 - ANEXO III.docx.pdf

Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

21 Feb 2025, 15:16:04

Documento 0b72f857-c3f1-4c02-b1c0-742ea4a61d49 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-21T15:16:04-03:00

21 Feb 2025, 15:19:41

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-21T15:19:41-03:00

21 Feb 2025, 16:15:18

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnetelecom.com.br porta: 20394) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-02-21T16:15:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):69dec1d43ad690b5d1d771989049497a17755e859859347276a7136c553b6859
(SHA512):ba2005e9b060151afcbd5f61e2d644df2d053b6d26cbb0d1a8a7e7f6bea07f8a7a5ce76d9549bb88a53209a278546fd2b72ed9b2d266fce8aac2a5095f053a1

Hash dos documentos anexos

Nome: Lei8791 - ANEXO I.pdf
(SHA256):b54329304ea47c55855b1bbdb893e0ea3b729f58ff7646e603707af6b70470ce
(SHA512):122cce6448a03a4a11d3453365f51bdf73363585ba67bfb4b1862c908b41b43a7b9b9bbb2a2a25cf104873cdf6432d22e2e29e6da3738d09afc382bd5223b7b0

Nome: Lei8791 - ANEXO II.pdf
(SHA256):c725e05f227460184026691310c69a0237fa9010baa47d35984d4207e92dbaeb
(SHA512):e5afde0816fd82858b6baaa3bd5bd74276b59b2454f2cdfb8669fc1d31033c9e4bd0abefb65a4ebb35b0aee735d84b0919bc05beb192d68e921a6670625c09c

Nome: Lei8791 - ANEXO III.docx.pdf
(SHA256):982fbd5a306e40a8b49ff0d175f5142d912d5a8d020f53b301d7627e8caf9a02
(SHA512):7f30ae798046253be9a10237716df4b02bd712f82f85e725be125c537d1e055b57328dd2804d1d2a38142641cf7744464ccb5e158230ef429f2055d433805aee

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
